



**MARINHA DO BRASIL**

**DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA**

(Processo Administrativo nº 63013.004769/2024-53)

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para uso em aparelhos smartphones cedidos em regime de comodato, habilitados no pacote de serviços empresarial de smartphone, com pacote de voz ilimitado para qualquer operadora (fixo e móvel) do Brasil, internet 4G/5G com, no mínimo, 10 GB de franquia, mínimo de 800 SMS para qualquer telefone do Brasil, destinado a atender a Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                 | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (MENSAL) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|----------------------|
| 1    | Pacote de voz ilimitado para qualquer operadora (fixo e móvel) do Brasil. Internet 4G/5G, com plano de dados de 10 GB (por linha) que, se excedidos, implicarão na redução da | 26387  | UN                | 25         | R\$ 62,62      | R\$ 1.565,50         |

(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |       |    |   |            |            |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|---|------------|------------|
|   | velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte, com valor fixo sem excedentes. Mínimo de 800 SMS para qualquer telefone do Brasil.                                                                                                                                                                               |       |    |   |            |            |
| 2 | Pacote de voz ilimitado para qualquer operadora (fixo e móvel) do Brasil. Internet 4G/5G, com plano de dados de 60 GB (por linha) que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte, com valor fixo sem excedentes. Mínimo de 800 SMS para qualquer telefone do Brasil. | 26387 | UN | 1 | R\$ 255,97 | R\$ 255,97 |





(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 12 meses, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o enquadramento constante no Estudo Técnico Preliminar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2021, está previsto no código PAR 025/2025 do Programa de Aplicação de Recursos 2025 (PAR – 2025), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade estão descriminados neste Termo.
- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2.1 Devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 4.2.2 As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 1/2010, em especial, devem ser observadas os incisos I a IV do art. 5º e o § 1º.
- 4.2.3 Devem ser observadas ainda as previsões dos Artigos 2º, 4º, 5º e 8º do Decreto nº 7.746 /2012.

### Indicação de marcas ou modelos

4.3. A CONTRATADA não deverá utilizar peças/materiais de reposição e acessórios com marcas distintas das existentes, exceto quando comprovada a equivalência técnica.

#### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

#### **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### **Vistoria**

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos e-mails [barbara.alcantara@marinha.mil.br](mailto:barbara.alcantara@marinha.mil.br), [monteiro.larissa@marinha.mil.br](mailto:monteiro.larissa@marinha.mil.br), [daniele.ramos@marinha.mil.br](mailto:daniele.ramos@marinha.mil.br).

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

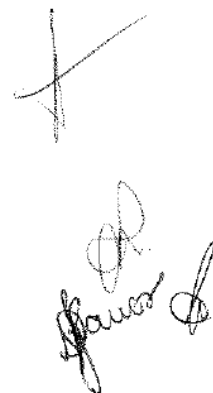
4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

5.1.1 Início da execução do objeto: em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

#### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no fornecimento de acesso telefônico móvel, com os respectivos aparelhos em **regime de comodato**, para atender à CONTRATANTE no Rio de Janeiro – RJ.

5.3. O SMP deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.4. O objeto do contrato se destina ao uso das Organizações Militares de Saúde da Marinha do Brasil, situadas na área do Rio de Janeiro, considerando as especificações de roaming nacional e internacional descritas neste Termo de Referência.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

#### 5.6. Habilitação das linhas telefônicas

5.7. Para a prestação dos serviços a empresa vencedora deverá habilitar, às suas expensas, sem cobrança de taxa de habilitação, 26 (vinte e seis) aparelhos celulares, 26 (vinte e seis) chip, em um plano de serviços de 26 (vinte e seis) linhas que operem na tecnologia GSM/WCDMA/LTE ou superior, no Rio de Janeiro - RJ, sendo todos os aparelhos do tipo smartphone, a serem fornecidos **sem ônus** para a CONTRATANTE, os quais serão utilizados durante a vigência do Contrato, devendo ser substituídos a cada renovação contratual, por solicitação da Organização Militar, visando manter a atualização tecnológica dos aparelhos. A licitante deverá atender à solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### Portabilidade numérica

5.8. Para todas as linhas já utilizadas por esta Organização Militar, no momento da contratação, será exercido o direito à portabilidade numérica, conforme previsto pela ANATEL. A CONTRATADA deverá facilitar a portabilidade, mantendo os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração já utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para realização deste serviço, seguindo também o disposto na Resolução nº 765 de 6 de novembro de 2023, da ANATEL.

5.9. Conforme a escolha da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá manter a numeração dos acessos móveis já existentes, podendo apenas atribuir nova numeração para novos acessos.

5.10. Nesse sentido, os números a serem portados serão informados à operadora CONTRATADA, em momento pós-assinatura de contrato, quando for solicitada a ativação dos serviços contratados, e em formulário específico.

#### **Acesso aos serviços de voz e internet**

5.11. O SMP abrange a prestação do serviço de telefonia móvel celular digital ou serviço telefônico móvel celular, conforme especificações deste Termo de Referência, para uso em aparelhos celulares do tipo smartphone, cedidos em regime de comodato, habilitados no pacote de serviços empresarial, com assinatura de valor fixo mensal que possibilite:

5.11.1 ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo e móvel do Brasil, incluindo ligações locais e de longa distância nacional;

5.11.2 SMS ilimitado (ou pelo menos 800 por mês);

5.11.3 roaming nacional ilimitado;

5.11.4 acesso ilimitado à caixa postal e secretária eletrônica;

5.11.5 franquia mínima de 10GB de tráfego de dados com, pelo menos, o aplicativo Whatsapp liberado para uso ilimitado, sem consumo da franquia, exceto para as chamadas de áudio e de vídeo;

5.11.6 tecnologia de transmissão de voz e dados 4G/5G ou superior; e

5.11.7 assinatura e Sistema de Gestão (APP) online gratuitos.

5.12. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel pessoal presentes no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações (RQUAL) da ANATEL, devendo possuir selo de qualidade "A", conforme Resolução nº 717/2019.

5.12.1 O selo de qualidade segue o previsto na Resolução Interna ANATEL nº 132 de 6 de setembro de 2022, a partir da soma dos resultados obtidos com o Índice de Qualidade de Serviço (IQS); Índice de Qualidade Percebida (IQP); e Índice de Reclamação dos Usuários (IR).

5.12.2 O Índice de Qualidade de Serviço (IQS) é definido no Documento de Valores de Referência (DVR), devendo, para este Termo de Referência, encontrar-se prioritariamente na faixa de valores maiores do que 85 (oitenta e cinco), sendo esta a melhor faixa de qualidade deste Índice, conforme prevê o art. 16, tabela 7, da referida Resolução.

5.12.3 O Índice de Qualidade Percebida (IQP) está relacionado com a satisfação geral e da qualidade percebida pelos usuários de serviços de telecomunicações, devendo, para este Termo de referência, encontrar-se, prioritariamente, na faixa "muito satisfeito", com valores iguais ou superiores a 9 (nove), como previsto no art. 17, Tabela 8, da Resolução citada.

5.12.4 O Índice de Reclamação dos Usuários (IR) tem relação com os assinantes de serviços de telecomunicação que registram reclamações junto à ANATEL e, para este Termo de Referência, prioritariamente, deve possuir valores menores do que 0,3 (três décimos), como prevê o art. 18, Tabela 9, da Resolução citada.

5.13. Taxa de Transmissão:

5.13.1 Com relação ao acesso à internet, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de transmissão Média nas Conexões de Dados no período de maior tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 4G/5G e 4 Mbps para o padrão 4G/5G.



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

5.13.2 Durante o período de maior tráfego, a CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 4G/5G e 4 Mbps para o padrão 4G/5G.

5.13.3 Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 4G/5G e 4 Mbps para 4G/5G.

5.14. A CONTRATADA deverá bloquear o envio de mensagem de cunho publicitário da prestadora em sua Estação Móvel, salvo na hipótese de consentimento prévio, conforme inciso XVIII do art. 3 da Resolução nº 632 de 7 de março de 2014 da ANATEL.

5.15. Os dispositivos de comunicação deverão ser habilitados com serviços de dados e voz que deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, para uso internacional, com franquias mínimas especificadas neste Termo de Referência.

5.16. A CONTRATADA deverá possibilitar aos usuários de sua rede, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do SMP em redes de outras prestadoras de serviço (roaming nacional).

5.16.1 O roaming a que se refere o item anterior funcionará apenas nos locais onde houver cobertura de SMP, devendo ocorrer de forma automática, conforme regulamentação da ANATEL.

5.16.2 O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

5.17. Os serviços DDI (Discagem Direta Internacional) devem ser bloqueados para todos os usuários.

5.18. Somente deverá ser habilitado o serviço de roaming internacional quando solicitado pela CONTRATANTE via e-mail ou ofício e somente deverá ser habilitado o serviço para os países solicitados.

5.19. A CONTRATADA deverá fornecer garantias de que o sistema de SMP contratado é livre de riscos de clonagem de números ou aparelhos, garantindo, caso isso ocorra, que todos os serviços utilizados, desde que não reconhecidos pelo CONTRATANTE, não sejam cobrados e sejam ressarcidos, caso estes já tenham sido cobrados em qualquer tempo, na forma que melhor atender ao CONTRATANTE.

5.20. Caso haja chamadas sucessivas, consideradas estas as efetuadas entre o mesmo Código de Acesso de origem e de destino, e o tempo compreendido entre o final de uma chamada e o início da seguinte for inferior ou igual a 120 (cento e vinte) segundos, devem ser consideradas como sendo uma única chamada, sem prejuízo da regra aplicável nos Art. 55, inciso III e Art. 65, inciso III (Incluído pela Resolução nº 604 de 27 de novembro de 2012).

5.21. Os planos de dados devem ser habilitados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

5.22. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados **sem ônus** para os órgãos CONTRATANTES:

5.22.1 Habilitação;

5.22.2 Escolha ou troca de número;

(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

- 5.22.3 Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
  - 5.22.4 Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada, siga-me (neste caso não haverá gestão sobre as ligações nesse serviço), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
  - 5.22.5 Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
  - 5.22.6 Reativação de número de linha;
  - 5.22.7 Serviço de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
  - 5.22.8 Adicional de chamadas;
  - 5.22.9 Deslocamento;
  - 5.22.10 Disponibilização de ferramenta (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato;
  - 5.22.11 Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional;
  - 5.22.12 Serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS gratuitamente em todos os acessos;
  - 5.22.13 Redução de velocidade da internet ao atingir o limite da franquia mensal, sem que haja bloqueio do serviço.
- 5.23. A prestadora deve assegurar o acesso gratuito de todos os seus usuários aos serviços públicos de emergência fixados na Resolução da ANATEL nº 738 de 21 de dezembro de 2020, devendo também zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados dos usuários de seus serviços, inclusive registros de conexão, nos termos da legislação e regulamentação.
- 5.24. As prestadoras devem priorizar em sua rede:
- 5.24.1 as chamadas e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência, quando tecnicamente possível; e
  - 5.24.2 as chamadas e mensagens de texto de seus usuários destinadas ao respectivo serviço público de emergência, respeitadas as limitações tecnológicas.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.25. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar a empresa vencedora deverá fornecer 26 (vinte e seis) aparelhos celulares, na forma de regime de comodato, enviados em uma única remessa para a Diretoria de Saúde da Marinha, conforme condições de execução contidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário. Ademais, deverá ser permitido o acesso ao serviço contratado e mais 10% (dez por cento) de aparelhos para funcionarem como backup.



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

5.26. A empresa também deverá fornecer, adicionalmente, no mínimo 10% (dez por cento) de chip para que sejam utilizados como backup, sem custo adicional, com base na quantidade de linhas CONTRATADAS.

5.27. Visando garantir a qualidade na prestação do serviço e a atualização tecnológica, nas prorrogações contratuais, a cada 12 (doze) meses, a CONTRATANTE poderá solicitar a troca de todos os aparelhos ou a quantidade que julgar necessário, dentro dos limites contratados em regime comodato, devendo a CONTRATADA atender à solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

5.28. Os aparelhos devem possuir atualização tecnológica compatível com os serviços a serem prestados e ainda ser comercializado na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha a ocorrer.

5.29. A Equipe de Planejamento da DSM deverá aprovar previamente qual modelo de aparelho será fornecido. O modelo precisa atender as especificações mínimas exigidas para cada tipo de aparelho telefônico, do tipo smartphone, solicitado, conforme descrito neste Termo de Referência. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar em sua proposta comercial as opções de aparelhos disponíveis para fornecimento, podendo a CONTRATADA ser solicitada a encaminhá-los à Equipe de Planejamento para avaliação e posterior aprovação, sem custo adicional para a CONTRANTE.

5.30. Para a perfeita execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de desempenho, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.31. A CONTRATADA deve seguir a especificação dos dispositivos móveis constante no item 5.32 deste Termo de Referência ou possuir especificações superiores.

5.32. Os referidos aparelhos deverão ter certificado emitido ou reconhecido pela ANATEL, operar na última tecnologia comercializada pela empresa na área local e obedecer às especificações mínimas a seguir:

5.32.1 Aparelho Smartphone Dual SIM

5.32.2 Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz)

5.32.3 Rede de dados 4G e 4.5G nos padrões autorizados pela ANATEL

5.32.4 2 Processadores de 4 núcleos (Quad-core) com velocidade mínima de 2,3 GHz ou Processador com mais de 4 núcleos com velocidade mínima de 2.0GHz

5.32.5 Memória interna mínima de 128GB

5.32.6 Memória RAM mínima de 4GB

5.32.7 Tamanho de tela mínima de 6.5 Polegadas na diagonal

5.32.8 Tela com touchscreen capacitivo e multitouch

5.32.9 Resolução de 720x1600 pixel, 16 milhões de cores

5.32.10 Câmera traseira principal com 50 Mp e câmera frontal de 5Mp

- 5.32.11 Conectividade: Wi-fi (802.11 b/g/n/ac), roteador wi-fi, Bluetooth, conexão com pc via USB
- 5.32.12 Sensor de GPS, de autorrotação de tela, acelerometro, proximidade e impressão digital
- 5.32.13 Peso Máximo de 250 gramas
- 5.32.14 Acessórios: carregador bivolt, manual de instruções de uso do aparelho em português (imprimido em papel ou online)
- 5.32.15 Bateria com capacidade mínima de 5000 mAh
- 5.32.16 Funcionalidades: Vibração, Opção de seleção de chip para realizar ligações e acessar à internet, bloqueio do uso de dados, modo avião, Viva voz, Discagem Rápida, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, Chamada em Espera, Player de Música e Vídeo, Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS e MMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf), permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional;

#### **Assistência Técnica**

- 5.33. Não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica credenciada pelo fabricante na cidade do Rio de Janeiro (RJ).
- 5.34. Em caso de quebra ou mau funcionamento dos aparelhos, a CONTRATANTE os enviará à assistência técnica autorizada do fabricante do aparelho e solicitará um laudo técnico. De posse do laudo técnico e verificado que o defeito não foi ocasionado pela utilização incorreta ou por mau uso, a CONTRATANTE poderá solicitar o reparo ou a substituição junto ao fabricante, por meio de sua assistência técnica, conforme determinado pelo Código de Defesa do Consumidor, o que não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo de garantia do equipamento.
- 5.35. Tendo em vista que as empresas prestadoras de SMP podem não ser fabricantes dos terminais móveis, não dispondo de estrutura técnica para efetuar as manutenções que os terminais móveis venham a necessitar, os terminais móveis com garantia do fabricante expirada deverão, sempre que apresentarem defeito ou desgaste acentuado, ser substituídos por novos equipamentos, mediante solicitação da CONTRATANTE, com as características mínimas contidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.36. Por se tratar de terminais móveis cedidos em regime de comodato, caso ocorra alguma substituição, pelos motivos descritos no item anterior, não haverá necessidade de aditamento contratual, devendo ser efetuado o efetivo controle pela Equipe de Fiscalização, cabendo à CONTRATADA fornecer o documento fiscal de remessa do novo terminal móvel para adoção das providências cabíveis.
- 5.37. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico aos aparelhos fornecidos em comodato durante os primeiros 12 (doze) meses, conforme vigência da garantia. Caso algum equipamento apresente defeito durante os primeiros 7 (sete) dias de uso, deverá ser substituído por um novo, sem ônus para a CONTRATANTE. Após este período e durante a garantia, o equipamento com defeito deverá ser enviado para a Assistência Técnica indicada pelo Fabricante. Caso o defeito não tenha sido causado por mau uso, o



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

equipamento será consertado ou substituído a critério do Fabricante, atendendo o prazo de reparo previsto no Código de Defesa do Consumidor.

5.38. Se durante o contrato algum aparelho apresentar defeito ainda na garantia, sendo que esse defeito não tenha sido causado por mau uso, deverá ser reparado, sem ônus, pela assistência técnica do fabricante.

5.39. Os equipamentos a serem recolhidos ou eventualmente substituídos, devem sê-lo pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados da notificação ou abertura da solicitação de recolhimento ou substituição.

### **Troca de aparelhos e suporte técnico**

5.40. A empresa deverá trocar os aparelhos, sem ônus para a CONTRATANTE, a cada 12 (doze) meses de contrato, a fim de resguardar a compatibilidade tecnológica dos aparelhos com as tecnologias praticadas pela CONTRATADA.

5.41. Os aparelhos fornecidos pela CONTRATADA continuarão sendo de sua propriedade, podendo ser recolhidos quando da substituição dos aparelhos, mediante comunicação prévia e aceite por parte da CONTRATANTE para definição de data, hora e local do recolhimento.

5.42. Em caso de roubo ou furto, devidamente comprovado por boletim de ocorrência, a CONTRATADA deverá substituir, com ônus para a Organização Militar, até a quantidade de 10% (dez por cento) ou 1 (um), o que for maior.

5.43. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá prover o fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.44. Deverá ser assinada a Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, incluindo a troca dos aparelhos quando solicitada pela CONTRATANTE.

### **Serviço de Atendimento**

5.45. A CONTRATADA deverá designar um preposto, e seu eventual substituto, para atendimento ao contrato, bem como se obrigará a manter, na vigência do contrato, um Serviço de Atendimento exclusivo que atenda ao Órgão Participante na abertura de chamados, com acesso telefônico local, sem a cobrança de tarifa, linha 0800 e e-mail, para acesso a todos os usuários para:

5.45.1 registro de reclamações referentes a defeito ou inoperância referente ao SMP exigido neste processo licitatório. Neste caso, deverá ser fornecido pela CONTRATADA o número do protocolo referente à reclamação, cabendo ainda, que seja solicitado pelo Comitê de Fiscalização o nível de prioridade que o chamado deverá ter; e

5.45.2 auxílio à configuração e uso dos aplicativos disponíveis no aparelho fornecido.

5.46. O serviço de atendimento ao cliente por telefone deve seguir as diretrizes do Decreto nº 11.034, de 5 de abril de 2022 e a Resolução nº 765/2023 da ANATEL, devendo:

5.46.1 estar disponível ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana; e

5.46.2 dispor de atendente humano durante 24 (vinte e quatro) horas para demandas urgentes e, para as demais, de 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, ininterruptamente, 7 (sete) dias por semana.

5.47. O Atendimento por meio digital garantirá ao consumidor o acesso mínimo previsto no art. 13 e art. 14, Título III, da Resolução nº 765/2023 da ANATEL.

5.48. A resposta do Serviço de Atendimento deverá obedecer às normas regulamentares da ANATEL, devendo o atendimento ser personalizado após a recorrência da ordem de serviço.

5.49. A prestadora deve manter à disposição do usuário a gravação das chamadas efetuadas ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses da data da realização da chamada, como previsto na Resolução nº 765/2023.

5.50. Conforme disposto no inciso XXV do Art. 6 da Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 da ANATEL, o assinante do serviço que, no caso deste Termo de Referência será a Fiscalização Administrativa, por intermédio do Fiscal de Contrato, deverá ter acesso por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da prestadora, em até 10 (dez) dias. (Incluído pela Resolução nº 769, de 30 de setembro de 2024).

5.51. A indisponibilidade do acesso aos serviços, objeto deste Termo de Referência, ou qualquer facilidade nele exigida, deverá ser tratada com abertura de chamado à CONTRATADA, com registro de protocolo e ter o atendimento conforme prazos determinados pelas normas regulamentares da ANATEL.

5.52. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informação apresentados pelo usuário devem ser processados pela prestadora e receber um número de protocolo a ser obrigatoriamente informado ao interessado para possibilitar o acompanhamento de sua solução, podendo ser enviado por meio eletrônico escolhido pelo Consumidor, em até 1 (um) dia do atendimento pelo Centro de Atendimento ou pelo Setor de Relacionamento da Prestadora, conforme Resolução nº 765/2023. Além disso, a Prestadora deverá assegurar que os serviços contratados serão avaliados periodicamente por meio do IMR (Instrumento de Medição de Resultados), permitindo a verificação de qualidade e do desempenho do Serviço prestado, em conformidade com os padrões estabelecidos no contrato e nas normas regulamentadoras aplicáveis.

5.53. O protocolo a que se refere o item anterior deve ser informado no início do atendimento, registrado por data e hora da conclusão do registro e possuir a classificação da postulação do usuário como reclamação, solicitação de serviço, pedido de rescisão, pedido de informação entre outros, além de apresentar a síntese da demanda e o encaminhamento dado pela prestadora.

5.54. A resposta da prestadora às solicitações dos usuários deverá ser sempre eficiente e tempestiva, como consta no Art. 4, Inciso XI, Título II, da Resolução nº 765/2023.

5.54.1 Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização serão encaminhadas via correspondência eletrônica ou ofício, à empresa CONTRATADA, que deverá confirmar o recebimento.

5.54.2 O prazo de manifestação da CONTRATADA, perante as ocorrências informadas é de 5 (cinco) dias úteis.



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

- 5.55. Conforme Art. 87, Título VII, § 3º da Resolução nº 765/2023, a prestadora disponibilizará acesso gratuito para contato telefônico com a Ouvidoria, no mínimo, nos dias úteis, no período compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, sem prejuízo de disponibilização de canais digitais com o mesmo objetivo.
- 5.56. As informações sobre todas as interrupções devem ser disponibilizadas ao público em geral, minimamente por meio do Centro de Atendimento Telefônico de cada prestadora e da página da prestadora na Internet, conforme prevê o Capítulo II da Resolução nº 717/2019.
- 5.56.1. A informação das Interrupções de grande abrangência, não programadas, devem ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.
- 5.56.2. Nos casos previsíveis, a interrupção, independente da abrangência, deve ser comunicada aos usuários afetados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de configuração de violação dos direitos dos usuários prevista no Capítulo II, Título III dessa Resolução.
- 5.56.3. A Prestadora deverá prover automaticamente o ressarcimento ao consumidor prejudicado por indisponibilidade do serviço, como consta o art. 32, Título III, Capítulo II, da mesma Resolução.
- 5.56.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que a CONTRATANTE disponibilizando solicitar, dados estimativos da prestação de serviço, relatório detalhado dos serviços e facilidades prestadas gratuitamente, por meio digital e, mediante solicitação, também o relatório por meio impresso, como prevê a ANATEL na Resolução nº 765/2023, em seu Título V, Capítulo I.
- 5.56.5. A comprovação do não cumprimento dos itens descritos será comprovada pela CONTRATANTE mediante a apresentação, para a CONTRATADA, de notificação contendo o número do protocolo de abertura de chamado junto à CONTRATADA.

### **Serviço de Gerenciamento**

- 5.57. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas CONTRATADAS. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 5.57.1. Definir o perfil de utilização de cada linha;
- 5.57.2. Agrupar as linhas em centros de custos e departamentos;
- 5.57.3. Acesso ao portal realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
- 5.57.4. Permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz, listados por:
- 5.57.4.1. Disponibilizar perfil de acesso para "gestor";
- 5.57.4.2. Permitir que a CONTRATANTE realize solicitações;
- 5.57.4.3. De acompanhamento do uso diário das linhas;
- 5.57.4.4. Horário/calendário;
- 5.57.4.5. Tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc;

- 5.57.4.6. Números chamados (lista negra/lista branca);
- 5.57.4.7. Limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- 5.57.4.8. Limite de dados por linha, departamento ou centro de custo;
- 5.57.4.9. Geração das faturas individualmente por linha ou por grupo e em vários formatos, inclusive em .xls e PDF.

5.58. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

5.59. No intuito de eficiência e padronização do contrato administrativo a ser firmado, por ser questão de economicidade na gestão dos serviços, deverá também a CONTRATADA oferecer, sem ônus, o bloqueio ou restrição de tipos de chamadas, conforme necessidade da CONTRATANTE e mediante solicitação dessa.

5.60. A critério da CONTRATANTE e, mediante comunicação prévia, poderão ser acrescidas ou desativadas algumas linhas, período pelo qual ficará suspenso o pagamento dos serviços relativos às linhas inativas, observado o limite legal.

5.61. A CONTRATADA deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail das irregularidades observadas.

5.62. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

| Documento                       | Responsável         |              | Meio                  | Periodicidade         |
|---------------------------------|---------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|
|                                 | Emissor             | Destinatário |                       |                       |
| Ata de reuniões                 | Organização Militar | CONTRATADA   | Presencial e Remoto   | Sempre que necessário |
| Sistema de abertura de chamados | Fiscalização        | CONTRATADA   | E-mail ou Call Center | Sempre que necessário |

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.63. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.63.1 Como os serviços a serem contratados são especializados, com legislação própria, a CONTRATADA, que necessariamente será a concessionária ou autorizada de serviços de telecomunicações, deverá cumprir fielmente toda a regulamentação pertinente ao perfeito funcionamento do SMP, exclusivamente para atender aos acessos de serviços contratados.

5.63.2 Nos preços ajustados deverão estar incluídos todos os encargos da empresa CONTRATADA, para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive impostos e taxas e custos com ativação de rede inteligente.

5.63.3 Havendo necessidade de utilização de qualquer outro tipo de serviço não compreendido neste Termo de Referência, deverá ele ser expressamente autorizado pela CONTRATANTE, e serão



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

considerados, para fins de pagamento, os preços das tarifas normais, constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços da operadora, aprovado pela ANATEL.

5.63.4 A empresa vencedora não deverá cobrar os valores inerentes à taxa de habilitação dos aparelhos, quando do início da prestação dos serviços.

5.63.5 Para fins de julgamento das propostas, será levado em conta o critério de menor preço por item, sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Termo de Referência, o menor valor para o item a ser contratado.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.64. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.65. Ao término do contrato, a CONTRATADA prestará todo apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

Página 15 | 29

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa (Gerente de Negócios, Gerente de Relacionamentos, etc.) e seu eventual substituto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Não há a necessidade de a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.1.1 não produziu os resultados acordados;
- 7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. Os critérios acima mencionados são aferidos conforme os itens constantes na tabela de fatores de avaliação descritos no IMR, Anexo IV do Edital.

#### **Do recebimento**

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga de exclusividade, para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.21. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato.

## Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1 o prazo de validade;

7.24.2 a data da emissão;

7.24.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5 o valor a pagar; e

7.24.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

7.39. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.40. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou, na hipótese da extinção deste, o índice que venha a substituí-lo, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

*[Handwritten signature and initials]*

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.43. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

### Multa

8.3. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.3.1 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com ou sem experiência, para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

- 8.3.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 8.3.3 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.3.4 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 05% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 05% (cinco por cento) a % (dez por cento) do valor da contratação.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.12.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.12.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.12.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.12.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Ato de autorização para o para o exercício da atividade de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos termos do art. 131 da Lei nº 9.472/1997 e regulamentado pela Resolução nº 477/2007.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital o026.334.677-33u Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMPM. DSM))

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **Qualificação Técnica**

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), em plena validade;

9.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

#### **Qualificação Técnica-Operacional**

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 026.334.677-33

9.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **10. Disposições gerais sobre habilitação**

10.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 21.857,64 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários em anexo.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1 Gestão/unidade: 0001;

12.2.2 Fonte de recursos: 1000000000;

12.2.3 Programa de trabalho: 216838;

12.2.4 Elemento de despesa: 339039; e

12.2.5 Plano interno: B406FC002C10.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

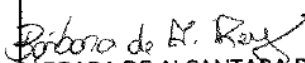


(Continuação do Termo de referência referente a contratação de empresa especializada, com outorga de  
Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).....)

12.4. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, RJ. Em 12 de maio de 2025.

#### Equipe de Planejamento da Contratação

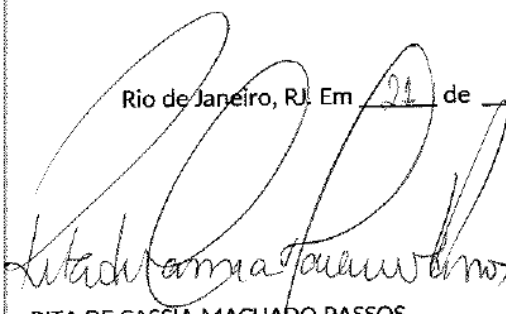
  
BARBARA DE ALCANTARA REY  
Terceiro-Sargento (AD)  
Membro da Equipe de  
Planejamento

  
LARISSA MONTEIRO DE ALMEIDA RAMOS  
Terceiro-Sargento (AD)  
Membro da Equipe de  
Planejamento

  
DANIELE GOMES RAMOS  
Terceiro-Sargento (AD)  
Membro da Equipe de  
Planejamento

Aprovo:

Rio de Janeiro, RJ. Em 21 de MAIO de 2025.

  
RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Ordenadora de Despesas

